

PARECER Nº: 1108/2025 – CI/PMI

DISPENSA Nº: 024/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0808001/2025/PMI

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA.

ASSUNTO: PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DISPENSA Nº 024/2025, PARA A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE INHANGAPI/PA**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto nº 03/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promover a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de dispensa de licitação nº **024/2025** que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA, por meio da empresa **R. MACEDO E MACEDO LTDA, CNPJ nº 34.852.665/0001-45**;

Após os devidos tramites, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:

1.1 – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

Quanto a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo Administrativo nº 0808001 /2025/PMI) atendido o caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

1. Ofício de solicitação realizado pela Secretaria Municipal de Administração;
2. Documento de Formalização de Demanda - DFD;
3. Pesquisa de Preços;
4. Mapa Comparativo de Preços;
5. Termo de Autuação;
6. Termo de Autorização;
7. Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista;

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 169 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase interna da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites do processo licitatório em respeito ao Art. 72, da Lei 14.133/2021. Evidencia-se que a análise aqui realizada, restringe-se a verificar, do ponto de vista técnico formal, a regularidade para realização de Dispensa do objeto supracitado.

Quanto aos requisitos a serem observados na fase preparatória da contratação direta foram estabelecidos na Lei 14.133/2021, art. 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, a Dispensa, ao amparo da Lei nº 14.133/2021, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista, tratar-se de contratação com valores inferiores R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (Vide Decreto nº 12.343/2024)

Na fase interna do procedimento, caracterizou-se a presente aquisição como dispensa de licitação em função do valor, por se tratar de contratação enquadrada como compra de pequeno vulto, nos termos do §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, cujo limite foi atualizado para R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para a realização da Dispensa partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade da contratação. A qual respeitou os limites dos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343 de 2024.

4 – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

A aquisição de instrumentos musicais é essencial para fomentar o acesso à cultura, fortalecer a educação musical e promover a inclusão social, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens. Os instrumentos serão utilizados em ações educativas, culturais e de incentivo à expressão artística, fortalecendo projetos nas escolas e comunidades locais.

A ausência desses materiais comprometeria o desenvolvimento de atividades culturais e educacionais.

5 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A Lei n.º 14.133/21 em seu artigo 68º, nos incisos III, IV e V, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais e prova da regularidade trabalhista, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do termo de Referência.

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno.

6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que ela foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Departamento de Contabilidade de Inhangapi. Conforme aduz artigo 92, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 2021.

7- DA PUBLICAÇÃO:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada desde que esteja respeitando o princípio da Publicidade. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por dispensa de licitação exige o cumprimento de determinada formalidade prevista no art. 94 caput Lei nº 14.133/2021, com a devida publicação no sítio eletrônico oficial devendo o gestor promover a AUTORIZAÇÃO da Dispensa e PUBLICAÇÃO como condição de eficácia do ato.

8 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito da contratação da empresa **R. MACEDO E MACEDO LTDA, CNPJ nº 34.852.665/0001-45**, pelo menor valor ofertado, o montante de **R\$ 8.142,30 (oito mil, cento e quarenta e dois reais e trinta centavos)**, caso oportuno e conveniente, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Autorização, conforme Lei Federal supracitada.

Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação. S.M.J.

Inhangapi/PA, 11 de agosto de 2025.

Raphael Moreira Sabbá
Controlador Interno - PMI
Decreto nº 03/2025 – GAB. PREF.